

DECRETO Nº 13689

EMENTA: Estabelece normas de controle e contenção de gastos públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, ao máximo, a aplicação de recursos do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a necessária aplicação de grandes volumes de recursos próprios, para as obras e serviços, que buscam solucionar os graves e urgentes problemas da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessária uma definição mais harmoniosa da aplicação de recursos, tendo em vista a relação custo/benefício no tocante aos investimentos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nas fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público Municipal e nas empresas controladas pelo Município, a contratação de pessoal por tarefa ou serviço prestado, mantidas as demais proibições do Decreto nº 13.569/86.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a contratação de pessoal, a título de substituição, nas áreas de educação, limpeza pública e transportes coletivos, desde que justificada a efetiva necessidade de serviço ao Presidente do Conselho de Política Financeira e com a prévia e expressa autorização do Prefeito, observado o disposto na Legislação Eleitoral.

Art. 2º - Fica suspensa a concessão de quaisquer novas gratificações, exceto aos ocupantes de cargo em comissão, função gratificada e membros de Órgão colegiado.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo às gratificações de que tratam os incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 146, da Lei 14.728/85.

Art. 3º - O desembolso percentual mensal com o pagamento de licenças-prêmio fica limitado ao valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da folha mensal líquida de pessoal.

Art. 4º - Dependerá da prévia e expressa autorização do Conselho de Política Financeira a aquisição de equipamentos, instalações, veículos, móveis, passagens aéreas, veiculação de matéria publicitária, assim como a contratação e execução de novas obras e serviços, com recursos do Tesouro Municipal, pelos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações.

Art. 5º - Não se incluem nas restrições deste Decreto as obras, serviços e despesas financiadas com recursos a fundo perdido ou com financiamentos oriundos da União ou do Estado e com destinação específica.

Art. 6º - A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela administração direta e indireta, inclusive fundações, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para cuja implementação, sejam necessários recursos ou contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, depende de prévia aprovação do Prefeito da Cidade do Recife, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular

lar do órgão contratante ao Conselho de Política Financeira, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - As Secretarias Municipais, os órgãos da administração indireta, inclusive as fundações, encaminharão, no prazo de 15 (quinze) dias, o levantamento discriminado dos custos dos projetos em execução ao Conselho de Política Financeira, com indicação de prioridades, para efeito de apreciação e fixação de critérios de reprogramação dos respectivos projetos.

Art. 8º - O Secretário Extraordinário de Coordenação passa a integrar, como membro, o Conselho de Política Financeira.

Art. 9º - O Conselho de Política Financeira, através de Resolução, baixará as normas complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - O artigo 6º do Decreto nº 11.319, de 29 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - O Conselho terá um Secretário executivo, representado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Finanças, sendo substituído em seus impedimentos pelo Diretor Geral de Administração Financeira."

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas normas restritivas vigorarão por cento e vinte (20) dias.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de julho de 1986.

JARBAS VASCONCELOS

PREFEITO

ANATÓLIO JULIANO DE PAULA CRESPO
SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO

JOÃO NEGRONTE FILHO
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL

LIBERATO XAVIER DA CUNHA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO HENRIQUE DE PAULAS MANTOVANI
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDLAIDE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ARLINDO SOARES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE COORDENAÇÃO

SILVIO PEROSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO JOSÉ DE MELO CORREIA
SECRETÁRIO DO GOVERNO

JOSÉ NEZER MANTOVANI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PAULO ANTONIO GOMES DANTAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FELDO NOVO MAIA CASSANDÉ
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS E CBRAS